



## **AUTÓGRAFO Nº 44, DE 09 DE ABRIL DE 2025.**

Institui a Olimpíada de Matemática de Sumaré e dá outras providências.

**Autor:** Vereador Prof. Edinho.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Olimpíada de Matemática de Sumaré, a ser realizada anualmente no âmbito das escolas municipais de Sumaré, facultativo às escolas particulares, com o objetivo de promover o estudo da Matemática, identificar talentos e contribuir para a melhoria da qualidade da educação básica no município.

**Parágrafo único** - A participação das escolas particulares na Olimpíada de Matemática de Sumaré é facultativa.

**Art. 2º** - A Olimpíada de Matemática de Sumaré será destinada aos alunos do Ensino Fundamental 2 e Ensino Médio.

**Parágrafo único** - A Secretaria de Educação regulamentará os níveis das provas de acordo com as séries dos estudantes, garantindo que as avaliações sejam aplicadas de forma adequada e específica para cada etapa de ensino.

**Art. 3º** - São objetivos da Olimpíada de Matemática de Sumaré:

I - estimular e promover o estudo da Matemática entre os alunos das escolas municipais;

II - contribuir para a melhoria da qualidade da educação básica no Município, integrando a Olimpíada ao currículo escolar como ferramenta complementar de aprendizagem;

III - desenvolver nos alunos habilidades de raciocínio lógico, criatividade e capacidade de resolução de problemas;

IV - identificar e incentivar talentos na área da Matemática, proporcionando oportunidades de aprofundamento e participação em competições regionais e nacionais;

V - promover a inclusão social por meio da difusão do conhecimento matemático, garantindo a participação de alunos de todas as regiões do Município;

VI - fomentar a integração entre escolas, professores e alunos, criando um ambiente colaborativo e de troca de experiências;

VII - valorizar o papel dos professores de Matemática, incentivando a formação continuada e a adoção de práticas pedagógicas inovadoras.

**Art. 4º** - A organização e a execução da Olimpíada de Matemática de Sumaré serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que poderá firmar parcerias com:

I - instituições de ensino superior;

II - sociedades científicas e associações de profissionais da Matemática;

III - organizações não governamentais (ONGs) e entidades do terceiro setor;

IV - iniciativas privadas, desde que alinhadas aos objetivos educacionais da Olimpíada.

**Parágrafo único.** As parcerias deverão ser formalizadas por meio de termos de cooperação, garantindo transparência e alinhamento com os princípios da educação pública.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Educação elaborará o regulamento da Olimpíada de Matemática de Sumaré, que deverá contemplar, entre outros aspectos:

I - cronograma de inscrições, etapas da competição e divulgação dos resultados;

II - formato e conteúdo das provas, adequados a cada nível de ensino e alinhados às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

III - critérios de avaliação e classificação, com transparência e equidade;

IV - formas de premiação, incluindo medalhas, certificados, bolsas de estudo, participação em eventos científicos e outros incentivos para alunos, professores e escolas que se destacarem;

V - mecanismos de acompanhamento e avaliação do impacto da Olimpíada no desempenho escolar e no interesse dos alunos pela Matemática.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por recursos de parcerias e convênios, conforme previsto no art. 4º.



**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Educação poderá apresentar, anualmente, um relatório de resultados da Olimpíada, contendo:

- I - número de participantes e escolas envolvidas;
- II - análise do desempenho dos alunos;
- III - impacto da Olimpíada no interesse dos alunos pela Matemática e no desempenho escolar;
- IV - sugestões de melhorias para as edições futuras.

**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 09 de abril de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Hélio Silva". Below the signature, the name "HELIO SILVA" is printed in a bold, sans-serif font, followed by the title "Presidente" in a smaller font.

HELIO SILVA  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 09 de abril de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Samuel da Silva Ramos". Below the signature, the name "SAMUEL DA SILVA RAMOS" is printed in a bold, sans-serif font, followed by the title "Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos" in a smaller font.

SAMUEL DA SILVA RAMOS  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos